

**Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

1 Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2021, através da plataforma digital Google  
2 Meet, foi realizada virtualmente a 82ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos  
3 Fiscais do COMDEMA. Conforme cita o 13.926/2020, a reunião transcorreu no período  
4 das 14 horas às 18 horas, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Luiz Alberto e  
5 secretariada pelos Assessores Igor Luna e Rodrigo Freire. Estiveram presentes  
6 virtualmente os seguintes Conselheiros, dentre titulares e suplentes: Luiz Alberto  
7 Rodrigues Ribeiro (SEDIC), Fernando Viana de Assis (SDCivil), Vladimir Delgado de  
8 Paiva (DVISA), Paula Pinto Machado (Centro Industrial de JF), Thiago Oliveira Amaral  
9 (SINDIMALHAS), Daniel Maurício Rígoli (Clube de Engenharia de JF). Não houve  
10 ausência justificada. Além dos Conselheiros, a Presidenta Aline Junqueira, o Secretário-  
11 Executivo do COMDEMA Arthur Sérgio Mouço Valente e a Fiscal de Posturas Magaly  
12 Bucci também estavam presentes virtualmente à reunião. O Secretário-Executivo Arthur  
13 Valente anunciou a presença da nova representante titular do Centro Industrial de Juiz  
14 de Fora, Paula Pinto Machado e em seguida iniciou a reunião lendo a pauta que segue:  
15 **01) Eleição de entidade para Presidência da Câmara (Artigo 17 § 2º do**  
16 **Decreto Municipal 13.926/2020). DECISÃO: Por unanimidade foi eleita a**  
17 **entidade SEDIC para presidência da CJF pelo período de 01 ano. Síntese das**  
18 **manifestações:** O Secretário-Executivo Arthur Valente relatou a legislação pertinente à  
19 eleição da Presidência para a Câmara de Julgamentos Fiscais, enfatizando a vedação à  
20 recondução ao cargo após 01 ano. Por isso, declarou aptas à eleição todas as entidades  
21 integrantes da CJF, excetuando-se o Clube de Engenharia de Juiz de Fora por ter  
22 ocupado a Presidência no último ano e em seguida abriu a palavra para inscrição dos  
23 interessados. O Conselheiro Daniel Rígoli discordou do impedimento de candidatura da  
24 sua entidade por acreditar se tratar de um novo mandato. Diante das divergências, foi  
25 solicitada a manifestação do Procurador Marcus Motta sobre o tema. Este, por sua vez,  
26 citou exemplo da reeleição do Presidente da Câmara dos Deputados, onde  
27 subentendeu-se que por se tratar de mandato novo, a vedação não se aplicaria; apenas  
28 se fosse dentro do mesmo mandato. Mas se ainda houver alguma dúvida, sugeriu que  
29 esse assunto seja retirado de pauta e encaminhado à Procuradoria-Geral do Município

**Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

30 para manifestação jurídica. O Secretário-Executivo Arthur Valente desconsiderou a  
31 retirada de pauta, deixando a aprovação para os Conselheiros. Retomando o processo  
32 de candidatura, além do Clube de Engenharia de Juiz de Fora, o Conselheiro Presidente  
33 Luiz Alberto candidatou-se através da SEDIC. Como nenhum Conselheiro se opôs às  
34 candidaturas das duas entidades, passaram à justificativas. A Presidenta do Conselho  
35 Aline Junqueira estipulou o tempo de 3 minutos para as manifestações de cada  
36 candidato. O Conselheiro Daniel Rígoli se apresentou como um dos membros mais  
37 antigos do Conselho, enfatizando ter uma experiência que poderá agregar aos membros  
38 mais jovens. Relatou sua preocupação com a decisão tomada pela nova gestão  
39 municipal em não mais disponibilizar um Procurador para assessorar as reuniões do  
40 Conselho. O Conselheiro Luiz Alberto se apresentou citando sua atuação há mais de 08  
41 anos neste Conselho, enfatizando que as mudanças são importantes e geram novas  
42 ideias. Por isso, acredita que ao trocar os membros, também há a oportunidade de se  
43 ter uma nova gestão na Presidência. Em seguida, o Secretário-Executivo Arthur Valente  
44 iniciou a votação nominal e ao final os Conselheiros decidiram por unanimidade pela  
45 candidatura da SEDIC, representada pelo Conselheiro Luiz Alberto. Este por sua vez,  
46 agradeceu os votos recebidos e desejou contar com a colaboração de todos na sua  
47 gestão, em prol da cidade. Ressaltou a importância desta Câmara e a seriedade com  
48 que ela deve continuar agindo, com clareza e objetividade. Ao final, seguiu com a  
49 pauta. **02) Leitura, discussão e aprovação das atas das reuniões anteriores;**  
50 **ata da 80ª reunião ordinária, realizada em 06/04/2021 e da ata da 81ª**  
51 **reunião ordinária, realizada em 04/05/2021.** **DECISÃO: Aprovadas por**  
52 **unanimidade, com alterações.** **Síntese das manifestações:** O Conselheiro Daniel  
53 Rígoli solicitou a rewtirada do seu nome da Ata da 80ª reunião ordinária, por não ter  
54 participado da sessão. Na Ata da 81ª reunião ordinária, solicitou alteração do termo "*in*  
55 *off*" pela palavra "*informal*". Em seguida, os Conselheiros passaram à votação e  
56 aprovaram as atas por unanimidade, com as alterações propostas. Seguiram com a  
57 pauta. **03) Comunicações dos Conselheiros.** A Conselheira Paula Machado anunciou  
58 a sua saída da reunião, motivada por compromissos profissionais. **04)**

**Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

59 **Esclarecimentos sobre a presença do Procurador Municipal nas reuniões da**  
60 **Câmara de Julgamentos Fiscais.** O Secretário-Executivo Arthur Valente relatou ter  
61 sido um compromisso assumido pela SESMAUR em trazer um representante da PGM  
62 para esclarecer aos Conselheiros sobre a necessidade da presença de um Procurador  
63 nas reuniões da CJF, o que foi solicitado oficialmente. A Presidenta do Conselho Aline  
64 Junqueira salientou que houve uma reestruturação na organização da PGM, com a  
65 consequente extinção da Assessorias Jurídicas Locais de todas as Secretarias. Informou  
66 que todas as demandas são encaminhadas ao titular da Procuradoria, que distribui aos  
67 Procuradores para análise, manifestação e posteriormente são encaminhadas para o  
68 parecer final da Gerência da PGM. Citou que vem mantendo um amplo diálogo com o  
69 Procurador-Geral e seus gerentes para a solução das demandas, inclusive sobre a  
70 participação nas reuniões do Comdema, que poderá ser solicitada sempre que  
71 necessário. O Procurador Marcus Motta relatou sobre o seu parecer elaborado a pedido  
72 da Presidenta Aline Junqueira e corroborado pelos seus superiores da PGM, referindo-se  
73 à inexistência de obrigatoriedade legal para a presença de Procuradores nas reuniões de  
74 Conselhos Municipais. Citou existir um grande número de Conselhos existentes no  
75 Município, o que dificultaria a participação de Procuradores em todas essas reuniões  
76 devido o baixo número de servidores lotados atualmente na PGM, com exceção  
77 daqueles Conselhos que possuem AJL própria. Mas ressaltou não ver impedimento da  
78 participação de Procuradores em ocasiões excepcionais que exijam uma análise mais  
79 criteriosa, desde que solicitado antecipadamente ao Procurador-Geral, como no caso  
80 desta reunião. Declarou não existir na legislação vigente nenhum dispositivo citando a  
81 obrigatoriedade da presença de Procurador nas reuniões do Comdema, o que não  
82 impede em haver uma prévia solicitação à PGM desta presença para subsidiar casos  
83 mais complexos, face a ausência de AJL na Secretaria. O Conselheiro Daniel Rígoli  
84 indagou se existiria a possibilidade de um Procurador participar permanentemente das  
85 reuniões desta Câmara, por tratar de assuntos que exigem esclarecimentos jurídicos e  
86 dar segurança às decisões dos Conselheiros. O Procurador Marcus Motta lembrou a  
87 época em que o então Superintendente da extinta AGENDA JF solicitou que houvesse a

Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais

88 maior transparência possível nos julgamentos de Autos de Infração Ambiental, sem a  
89 interferência dos servidores e gestores do órgão ambiental, com ampla divulgação das  
90 pautas e decisões. O Superintendente resumiu a participação nas reuniões apenas do  
91 Assessor Jurídico, da Supervisora do Comdema para dar suporte logístico às reuniões e  
92 de uma fiscal de posturas par relatar o histórico das infrações, conforme solicitado pelos  
93 Conselheiros. Com essa citação, assegurou que as modificações podem ser feitas, assim  
94 como ocorreu com a solicitação da presença dos fiscais às reuniões. Por fim, concluiu  
95 que, caso os Conselheiros vejam necessidade, solicitem à Presidente do Conselho Aline  
96 Junqueira e ela poderá interagir com o Procurador-Geral para promover a designação de  
97 um Procurador para participar das reuniões da CJF, ainda que a PGM esteja com um  
98 número baixo no seu efetivo. O Conselheiro Daniel Rígoli lembrou que houve a  
99 necessidade de criação desta Câmara, após vários episódios constatados pelos  
100 Conselheiros em que o próprio fiscal multava o infrator e estipulava o valor da multa. A  
101 Presidenta do Conselho Aline Junqueira considerou o assunto superado, acordando com  
102 os Conselheiros para que façam a solicitação formalmente para encaminhamento à  
103 PGM. O Conselheiro Daniel Rígoli lembrou que as reuniões da CJF ocorrem na primeira  
104 terça-feira de cada mês, o que poderia ser informado ao Procurador-Geral quando a  
105 solicitação dos Conselheiros for encaminhada a ele. Ainda, sugeriu que sejam colocados  
106 na pauta os assuntos mais complexos, para aproveitar a presença do Procurador. O  
107 Secretário-Executivo Arthur Valente mencionou o Decreto da SESMAUR que prevê a AJL,  
108 por isso espera que a PGM possa assumir as atribuições exigidas na norma. A  
109 Presidenta do Conselho Aline Junqueira salientou que devemos acolher os novos  
110 procedimentos após a reestruturação da Administração Municipal, inclusive  
111 considerando o baixo efetivo de Procuradores, por isso as solicitações dos Conselheiros  
112 serão devidamente encaminhadas à PGM. Informou também que estaria promovendo  
113 diálogos e realizando algumas mudanças na Secretaria a fim de otimizar o fluxo do  
114 Comdema. Ao final das manifestações, o Conselheiro Presidente Luiz Alberto seguiu com  
115 a pauta. **05) Análise e deliberação sobre a revisão da decisão de cancelamento**  
116 **do Auto de Infração nº 317-A (infração leve: descumprimento de**

**Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

117 **condicionante – código 103 – Decreto Estadual 44.844/08), lavrado em**  
118 **27/04/2015 contra a empresa: Companhia de Saneamento Municipal –**  
119 **CESAMA, atividade: limpeza mecânica do Rio Paraibuna/dragagem para**  
120 **desassoreamento em corpos d'água, localização: trecho entre a Av. Barão do**  
121 **Rio Branco e o Acesso Norte. Processo ambiental 05264/2005. DECISÃO:**  
122 **Baseando-se no Decreto 6514/2008, na Súmula 467 do STJ e na**  
123 **manifestação da CESAMA, os Conselheiros decidiram por unanimidade pela**  
124 **MANUTENÇÃO DO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO 317-A.** Síntese  
125 **das manifestações:** O Conselheiro Presidente Luiz Alberto sugeriu a retirada de pauta  
126 desse processo para uma análise mais profunda do parecer exarado pela CESAMA, pois  
127 ele foi enviado aos Conselheiros 24 horas antes desta reunião. Considerou importante  
128 que a SESMAUR elaborasse um relatório sobre a atual situação da área objeto do  
129 reflorestamento, que devido a sua não implantação, culminou na lavratura do Auto de  
130 Infração em epígrafe e que veio a ser cancelado pela CJF. O Assessor Rodrigo Freire  
131 considerou prosseguir com as discussões desta pauta, informando a presença do setor  
132 jurídico da CESAMA que poderá sanar as dúvidas dos Conselheiros. Enfatizou que a  
133 possível revisão da decisão foi recomendada pelo Ministério Público e deverá ser  
134 avaliada pelo Conselho, cabendo ao Procurador Marcus Motta analisar juridicamente  
135 esta possibilidade. Foi dada a palavra à Drª Aline Maximiliano, representante da  
136 CESAMA. Ela declarou sua preocupação quanto à possível revisão de um ato  
137 administrativo que, caso seja acatada, poderá gerar uma insegurança jurídica nas  
138 decisões tomadas pelo Conselho. Mencionou não ter entendido qual foi o equívoco que  
139 gerou tal recomendação por parte do MP, ressaltando a autonomia e competência legal  
140 para promover o julgamento e cancelamento de Autos de Infração, que no caso em  
141 tela, recebeu deliberação unânime na ocasião após amplo debate entre os Conselheiros.  
142 Relatou seu entendimento de que o pedido do MP para revisão de uma decisão,  
143 transitado em julgado, soa como uma ofensa ao princípio da segurança jurídica, pois,  
144 caso acatada a revisão, o Conselho entraria no mérito da coisa julgada com aplicação de  
145 uma multa cujo prazo de aplicabilidade prescreveu em 5 anos. Citou a existência de

**Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

146 uma Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público regulamentando a expedição  
147 de recomendações por parte do MP, que possibilita a parte envolvida elaborar uma  
148 resposta fundamentada juridicamente pelo não atendimento à recomendação. Em  
149 relação ao cumprimento da condicionante objeto da lavratura do Auto de Infração,  
150 declarou haver várias questões a serem analisadas, conforme consta no relatório da  
151 CESAMA. Ao final da sua explanação, solicitou ao Conselho pleitar junto ao MP a  
152 revogação da recomendação. O Conselheiro Presidente Luiz Alberto agradeceu os  
153 esclarecimentos da Dr<sup>a</sup>. Aline Maximiliano. Em seguida, declarou ser necessário que a  
154 CESAMA faça um relatório sobre a atual situação da área objeto da infração, para  
155 subsidiar a decisão dos Conselheiros. O representante da CESMA Luís Fernando Cuco fez  
156 uma apresentação da área, mostrando a regeneração florestal após a implantação do  
157 PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora. A Presidenta do Conselho Aline  
158 Junqueira pediu a manifestação do Procurador Marcus Motta. Este, por sua vez, iniciou  
159 dizendo que o Conselho não tem caráter técnico e portanto, as decisões tomadas por  
160 seus membros seriam tomadas de acordo com a consciência de cada um, com total  
161 liberdade para acatar ou não o que foi sugerido nos pareceres técnicos. Em relação à  
162 recomendação dada pelo MP, esclareceu se tratar de um tema já encerrado na esfera  
163 administrativa, ou seja, se trata de “coisa julgada” (*é a qualidade conferida à sentença*  
164 *judicial contra a qual não cabem mais recursos, tornando-a imutável e indiscutível*), cuja  
165 decisão proferida pelo Conselho seria soberana. Lembrou ainda que os pareceres foram  
166 contrários à decisão de cancelamento, restando então acatá-la por se tratar de uma  
167 decisão definitiva. Ainda sobre o tema, o Procurador Marcus Motta citou duas  
168 possibilidades: se houvesse recurso, julgá-lo em 2<sup>a</sup> instância; ou discutir o tema na  
169 esfera judicial. Enfatizou que a decisão do Conselho não se trata de um ato ilícito, mas o  
170 ato de não responder a recomendação ao MP sim. Por isso, baseando-se no parecer  
171 exarado pela CESAMA e no conceito de “coisa julgada”, sugeriu responder ao MP, de  
172 maneira motivada e fundamentada, que o Sistema Municipal de Meio Ambiente  
173 considera o tema encerrado na esfera administrativa. Enfatizou que diante da ausência  
174 de questionamento tempestivo à época da decisão do Conselho, considera a questão

**Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

175 superada em definitivo. Por fim, sugeriu que o Conselho não acatasse a recomendação  
176 do MP, respondendo-o com as palavras já mencionadas. Enfatizou que caso haja algum  
177 questionamento na esfera judicial, serão envolvidos o MP com o Município e não mais o  
178 Comdema, já que este último não tem personalidade jurídica. O Conselheiro Presidente  
179 Luiz Alberto indagou ao Procurador Marcus Motta se seria prudente anexar a  
180 apresentação e o parecer da CESAMA à resposta para o MP, sendo-lhe respondido  
181 positivamente. O Secretário-Executivo Arthur Valente quis saber se o Conselho decidisse  
182 por rever a decisão e aplicar a multa, a mesmo já teria prescrito. O Procurador Marcus  
183 Motta esclareceu que esse tema enveredaria pelo lado da prescrição intercorrente, que  
184 considera o prazo de 5 anos entre a data do fato e a instauração do processo  
185 administrativo, com o mesmo prazo para executar ou rever a decisão. A Presidenta do  
186 Conselho Aline Junqueira sugeriu então iniciar a votação. Ao final da votação nominal,  
187 os Conselheiros decidiram por unanimidade (05 votos) pela **manutenção da decisão**  
188 **de cancelamento do AI 317-A.** Seguiram com a pauta. O Conselheiro Vladimir  
189 Delgado quis saber se a resposta ao MP será elaborada e apresentada ao Conselho. O  
190 Conselheiro Presidente Luiz Alberto esclareceu que a SESMAUR através da PGM fará o  
191 documento de resposta, com anexação dos pareceres apresentados pela CESAMA. A  
192 Presidenta do Conselho Aline Junqueira anunciou a sua saída da reunião devido a outros  
193 compromissos profissionais e agradeceu a participação de todos. Seguiram com a pauta.  
194 **06) Julgamento do Auto de Infração nº 1485-A (infração moderada:  
195 lançamento de efluentes em desacordo com a lei - anexo I – letra "B" inciso I  
196 - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 26/07/2018 contra a empresa:  
197 Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, atividade: prestação de serviços  
198 de saúde, localização: Av. Barão do Rio Branco, nº 3.353 – Alto dos Passos.  
199 Processo administrativo 06349/2018. DECISÃO: Pedido de vista Conselheiro  
200 Daniel Rígoli. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou aos  
201 presentes que o AI foi lavrado devido continuidade de apresentação de mais três laudos  
202 físico-químicos dos efluentes em desconformidade com as normas vigentes. Explanou  
203 sobre quais foram estas substâncias, comparando os limites estabelecidos e os

**Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

204 encontrados. As discussões foram abertas. O Conselheiro Daniel Rígoli desejou saber  
205 qual a quantidade aproximada de efluentes que estavam em desconformidade com os  
206 parâmetros legais, para poder dimensionar o valor da multa. O Procurador Marcus Motta  
207 analisou os laudos anexados no processo, ressaltando a ocorrência constante e de alto  
208 teor da substância “sulfeto” e concluindo ter ocorrido um descontrole interno da  
209 empresa em um certo período. O Conselheiro Fernando Assis mencionou sua formação  
210 acadêmica em Análise Ambiental e desejou colaborar nas discussões esclarecendo aos  
211 demais Conselheiros quais seriam os limites aceitáveis dos efluentes. A Sr<sup>a</sup> Isabela quis  
212 confirmar o recebimento das notificações da Fiscalização nos autos do processo,  
213 alegando não ter tido a oportunidade de elaborar defesa sobre a infração, apenas teria  
214 recebido a convocação para esta reunião. A Fiscal Magaly Bucci rebateu as alegações da  
215 advogada, informando que houve apresentação de defesa e estaria anexada nos autos  
216 do processo. A Sr<sup>a</sup> Isabela relatou não ter tido acesso ao processo e por isso pediu a  
217 palavra para defesa oral. Antes disso, o Conselheiro Daniel Rígoli pediu que a SESMAUR  
218 fizesse a filtragem da documentação a ser enviada aos Conselheiros, pois há  
219 documentos que se tratam apenas de encaminhamentos entre setores, que não  
220 colaboram em nada nas discussões dos julgamentos. Foi esclarecido pelos Assessores  
221 Igor Luna e Rodrigo Freire que o sistema *on line* 1Doc utilizado pela Prefeitura não  
222 permite a filtragem dos documentos nele anexados, o que contribui para entender a  
223 ordem cronológica do processo. O Secretário-Executivo Arthur Valente se comprometeu  
224 a estudar o envio dos pareceres aos Conselheiros de uma forma mais condensada, sem  
225 prejudicar o entendimento das questões e em seguida, leu o parecer jurídico. Foi dada a  
226 palavra à representante da empresa, Sr<sup>a</sup> Márcia Melo, que explanou sobre os  
227 procedimentos adotados em todos os setores, na coleta dos efluentes para análise, bem  
228 como no monitoramento dos laudos a serem enviados ao órgão municipal. As  
229 discussões prosseguiram e ao final, o Conselheiro Daniel Rígoli pediu vista do processo  
230 para analisar a atual situação dos laudos apresentados pela empresa. O Procurador  
231 Marcus Motta achou prudente o pedido de vista, justamente para poder confirmar o real  
232 porte da empresa. Citou ainda a possibilidade de aplicação de 2 atenuantes: entidade

**Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

233 sem fins lucrativos e a colaboração com os órgãos ambientais em sanar as pendências.  
234 O Conselheiro Presidente Luiz Alberto solicitou que o parecer de vista seja encaminhado  
235 antecipadamente à Secretaria do Comdema, para que os Conselheiros possam analisá-lo  
236 com calma. A pedido do Conselheiro Daniel Rígoli, o Conselheiro Fernando Assis ajudará  
237 na análise dos parâmetros dos efluentes para embasar o seu parecer de vista. Seguiram  
238 com a pauta. **07) Análise e deliberação sobre o pedido de cancelamento do**  
239 **Auto de Infração nº 1532-A (infração gravíssima: operar sem licença**  
240 **ambiental – anexo I letra "D" inciso I - Decreto Municipal 12.793/16),**  
241 **lavrado em 13/07/2018 contra a empresa: Multimassas Ltda, atividade:**  
242 **fabricação de argamassas e rejantes, localização: Estrada Velha de Filgueiras,**  
243 **nº 500 km 4 – Gramá. Processo administrativo 05842/2018. DECISÃO: Por**  
244 **unanimidade foi decidido o CANCELAMENTO do AI. Síntese das**  
245 **manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou aos presentes que o AI foi lavrado à  
246 empresa por operar sem licença. Em sua defesa, a empresa autuada alegou que a sua  
247 atividade não era passível de licenciamento ambiental, de acordo com a DN Copam  
248 217/17 e a DN Comdema 47/14. Corroborando com as alegações da defesa, o  
249 Departamento de Fiscalização então sugeriu o cancelamento do AI. O Procurador  
250 Marcus Motta endossou a posição do DFA e também opinou pelo cancelamento. Como  
251 não houve manifestações dos Conselheiros, subentendendo-se que acataram por  
252 unanimidade a sugestão de cancelamento do AI. Seguiram com a pauta. **08)**  
253 **Julgamento do Auto de Infração nº 1571-A (infração gravíssima: queima de**  
254 **resíduos a céu aberto - anexo I letra "D" inciso XXI - Decreto Municipal**  
255 **12.793/16), lavrado em 04/09/2018 contra: Giovani Luiz de Almeida,**  
256 **localização: Rua José Lourenço, nº 1.642 – São Pedro. Processo**  
257 **administrativo 08682/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida a**  
258 **reclassificação da multa para grave, com redução de 50% devido as**  
259 **atenuantes e uma nova redução de 50% devido a capacidade econômica do**  
260 **infrator, totalizando R\$344,34. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci  
261 relatou aos presentes que o AI foi lavrado devido a queima de resíduos sólidos a céu

**Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

262 aberto, sem autorização do órgão ambiental e caracterizando infração gravíssima. Não  
263 houve apresentação de defesa por parte do autuado. As discussões foram abertas.  
264 Neste momento o Conselheiro Thiago Amaral se retirou da reunião motivado por  
265 compromissos profissionais. O Conselheiro Daniel Rígoli apresentou fotos do terreno  
266 onde foi realizada a queima. O Conselheiro Fernando Assis relatou que recentemente a  
267 Defesa Civil realizou o mapeamento de risco na área em questão e as assistentes sociais  
268 da entidade promoveram o preenchimento do questionário de percepção de risco,  
269 levando-o a conhecer a situação socioeconômica do autuado e a sua casa, que se  
270 encontra em situação vulnerável. Em síntese, declarou que o autuado é semianalfabeto  
271 e está desempregado, sobrevivendo da coleta de material reciclável; o que pode  
272 concluir que ele se encontra numa condição de extrema vulnerabilidade social. Acredita  
273 que aplicar a multa sugerida ao autuado, ainda que provida de atenuantes, seria de  
274 extrema crueldade diante da sua situação. O Conselheiro Daniel Rígoli lembrou que o  
275 desconhecimento da Lei não deve servir de desculpa para o cometimento de um crime,  
276 mas concorda com o fato de que, caso ele seja autuado nos valores apresentados,  
277 fatalmente o valor cairá em dívida ativa por falta de pagamento. A Fiscal Magaly Bucci  
278 ressaltou a dificuldade em classificar este tipo de infração no Decreto vigente devido a  
279 falta de enquadramento num grau de menor gravidade, por isso vem alternando as  
280 tipificações com base no Código de Posturas Municipal que possibilita apenas notificar o  
281 autuado. O Procurador Marcus Motta mostrou os autos do processo que apontam  
282 aproximadamente 15 m<sup>2</sup> de queimada e neste caso, a infração não poderia ser  
283 convertida em aplicação de advertência por se tratar de infração gravíssima (Artigo 22  
284 Decreto 12.739/2016). Mas também não descartou a possibilidade de reclassificar a  
285 multa para grau leve (anexo I letra "A" inciso III). Sugeriu também reclassificar para  
286 grave, com aplicação de 2 atenuantes que reduziria a multa em 50% e além disso,  
287 aplicar-se-ia o artigo 38 § 1º incisos "I" e "V" que também reduziria a multa em mais  
288 50%. O Conselheiro Fernando Assis mencionou ainda que o autuado seria dependente  
289 químico e a sua modesta moradia estaria interditada pela metade, por isso não acredita  
290 que ele pagaria esta multa, ainda que reduzida. Os Conselheiros concordaram que a

**Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

291 condição social do autuado não descaracterizaria a infração que foi cometida. Sendo  
292 assim, os Conselheiros passaram à votação nominal e decidiram por unanimidade pela  
293 reclassificação da multa para grave, com redução em 50% devido as atenuantes e uma  
294 nova redução de 50%, que totalizaria R\$344,34. O Conselheiro Presidente Luiz Alberto  
295 agradeceu a contribuição do Conselheiro Fernando Assis no esclarecimento da situação  
296 do autuado. Seguiram com a pauta. **09) Julgamento do Auto de Infração nº 1297-**  
297 **A (infração gravíssima: exploração em APP / curso d'água - anexo I – letra**  
298 **"D" inciso XXIV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 10/05/2018**  
299 **contra: Antônio Rodrigues de Oliveira, localização: Rua Augusto Ekman, entre**  
300 **os nºs 320 e 340 – Jardim Natal. Processo administrativo 04391/2018.**  
301 **DECISÃO: Por unanimidade, foi decidida a reclassificação da multa para grau**  
302 **moderada no valor de R\$687,92, com aplicação de 01 atenuante, totalizando**  
303 **R\$481,54. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou aos presentes  
304 que o AI foi lavrado devido o aterramento da área situada na margem do córrego, numa  
305 rua estreita, para utilização de estacionamento do caminhão do autuado. Não houve  
306 apresentação de defesa por parte do autuado. As discussões foram abertas. O  
307 Procurador Marcus Motta relatou o parecer exarado pela fiscal, onde citava e  
308 demonstrava em fotos o nivelamento da margem do córrego. Em seguida, sugeriu a  
309 reclassificação da multa para Infração Moderada e com aplicação de 01 atenuante  
310 referente à baixa gravidade dos fatos. Os Conselheiros continuaram os debates sobre a  
311 possibilidade de redução da multa. O Conselheiro Fernando Assis demonstrou sua  
312 preocupação sobre a continuidade de utilização da área pelo autuado mesmo após a  
313 aplicação desta multa. O Conselheiro Vladimir Delgado enfatizou que ao longo da rua  
314 existem outros recuos que possivelmente permanecerão ali, inclusive a área do autuado,  
315 por isso acredita que se deveria impor a remoção dos aterramentos. O Procurador  
316 Marcus Motta relatou se tratar da necessidade de realização de uma nova vistoria no  
317 local pelo DFA e constatando-se a permanência do recuo, encaminhar-se-á o processo à  
318 PGM para propositura de uma ação judicial pedido o desfazimento da intervenção. O  
319 Conselheiro Fernando Assis acredita que o efeito pedagógico seria compreendido pelos

**Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

320 moradores com a realização do desaterro da margem do córrego, para não passar a  
321 impressão de que se pagando o valor irrisório desta multa, pode-se ter uma garagem  
322 em APP. O Conselheiro Daniel Rígoli citou ainda o baixo efetivo de Fiscais de Posturas  
323 que não poderão fiscalizar diariamente o uso da área. Classificou como baixo o valor de  
324 R\$100,00 de multa por corte de árvore, por ser mais viável economicamente do que  
325 solicitar autorização na Prefeitura e pagar mais de R\$400,00. Em resposta ao  
326 Conselheiro Vladimir Delgado, o Procurador Marcus Motta esclareceu que caso o  
327 autuado recorra da decisão em 1<sup>a</sup> instância, o valor da multa não poderá ser  
328 aumentado, apenas mantido o valor inicial ou reduzido desde que incida atenuantes  
329 diferentes às aplicadas em 1<sup>a</sup> instância. Ao final das manifestações, os Conselheiros  
330 decidiram por unanimidade pela reclassificação da multa para grau moderada no valor  
331 de R\$687,92, com aplicação de 01 atenuante, totalizando R\$481,54. Seguiram com a  
332 pauta. **10) Assuntos gerais.** **a)** O Conselheiro Daniel Rígoli enalteceu a presença do  
333 Procurador Marcus Motta à reunião, desejando que a participação dele seja constante  
334 ao menos nas reuniões desta Câmara. Sugeriu ainda que a Secretaria-Executiva  
335 selecione os processos mais complexos para serem julgados quando o Procurador  
336 estiver presente e na sua falta, poderão ser julgados os processos mais simples. **b)** O  
337 Conselheiro Vladimir Delgado sugeriu que haja alteração no Decreto 12.793/2016. O  
338 Conselheiro Presidente Luiz Alberto concordou com a solicitação e declarou que  
339 pretende trabalhar em conjunto com a SESMAUR para agilizar o julgamento das  
340 infrações. Neste momento, a conexão dele caiu e ele saiu da reunião. Houve um breve  
341 debate sobre o tema entre os presentes. A Fiscal Magaly Bucci concordou com a  
342 sugestão e se comprometeu a participar das discussões de revisão do Decreto. **c)** O  
343 Conselheiro Daniel Rígoli lembrou a citação feita pelo Procurador Marcus Motta na época  
344 da criação da Câmara de Julgamentos Fiscais, onde o então Superintendente desejava  
345 que houvesse a menor interferência possível dos servidores da SESMAUR nas análises  
346 dos processos de Autos de Infração. Em seguida, considerou excessiva a quantidade de  
347 pessoas da SESMAUR presentes a esta reunião e por isso, lembrando o princípio da  
348 lisura, solicitou que esta prerrogativa também fosse considerada na atualidade, ou seja,

**Ata da 82ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

349 que não houvesse interferência da SESMAUR nas reuniões. O Secretário-Executivo  
350 Arthur Valente esclareceu que os servidores da SESMAUR colaboram com os  
351 Conselheiros no entendimento dos processos e suas tramitações, ressaltando a  
352 publicidade das reuniões. Encerradas as manifestações, o Secretário-Executivo Arthur  
353 Valente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Da ocasião, foi extraída a  
354 presente Ata, que deverá ser lida e assinada pelo Conselheiro Presidente Luiz Alberto,  
355 acordado pelos demais membros.

356 **LUIZ ALBERTO RODRIGUES RIBEIRO** - **Conselheiro Presidente**

357 **ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA** - **Presidente do COMDEMA**

358 **ARTHUR SÉRGIO MOUÇO VALENTE** - **Secretário-Executivo**

359 Ata transcrita por Adriana Policarpo - Supervisora COMDEMA.

360 **\*\*Reunião realizada através do Google Meet\*\***

361 *Ata aprovada em 03/08/2021.*